

Wilson Pereira Ramos

De: Comercial - EPPO <comercial@eppo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de julho de 2021 16:35
Para: _SMAP - DLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários
Assunto: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA N° 15/2020
Anexos: IMPUGNAÇÃO - POA.pdf; 23ª Alteração Contratual.pdf; PROCURAÇÃO.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue anexo impugnação administrativa em face do edital de Concorrência n° 15/2020.

Atenciosamente,



ANA PAULA DE ALMEIDA
Comercial / Licitações
+55 11 4023-6952
www.eppo.com.br

EPPO
CIDADES INTELIGENTES

ABRA
Associação Brasileira de
Licitação
Membro

NOVOS SONHOS.
NOVAS CONQUISTAS.
MAIS UMA PREMIAÇÃO!



--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by
[E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO - SMAP, DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE/RS.

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20.0.000087778-7**

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.059.631/0001-49, estabelecida na Rua Campos Salles, nº 1.818, Vila Boyes, Piracicaba/SP, vem, por seu representante ao final assinado Sr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA-, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade de RG nº 15.403.823-4 SSP/SP e CPF/MF nº 033.426.258-56, **VÊM**, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, ofertar

IMPUGNAÇÃO



Membro



ao instrumento convocatório, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, e no item 3.5 do próprio Instrumento Convocatório.

1. DOS FATOS

O Município de Porto Alegre/RS, tornou público edital de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global, para a *Contratação de empresa de engenharia ou consórcio de empresas de engenharia, objetivando a execução de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos), inseridas no município de Porto Alegre, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.*

Como se sabe um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos:

"com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria Lei, cuja vontade deve sempre prevalecer. "

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, 'caput': "Art. 37 - administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Membro



Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (. . .). "

Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles:

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em



Membro



qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei."

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: "A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."

Referida licitação encontra-se eivada de irregularidades/ilegalidades, as quais precisam ser sanadas.

2. DAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES QUE LASTREAM A PRESENTE LICITAÇÃO

A) TARIFA DE ÔNIBUS DEFASADA PARA O CUSTO DE VALE TRANSPORTE

Conforme observado na planilha de composição de custos, especificamente no item 1.17 Vale transporte, os valores da tarifa de ônibus encontram-se defasados. Vejamos a imagem onde consta o equívoco:

1.17. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	13.000	$=((52*1,5*4,55)-(E58*0,06))/52$	67.765,95	
Motorista caminhão	vale	4.888	4,74	23.180,79	
Motorista automóvel	vale	104	4,79	498,48	
Fiscal	vale	364	3,70	1.347,19	
Supervisor	vale	104	2,66	276,62	
Técnicos em Segurança do Trabalho	vale	104	3,02	313,80	
Auxiliar Operacional	vale	364	3,70	1.347,19	
					94.730,03



Ao visualizar a tela acima, podemos observar que o custo com vale transporte, foi computado com valor da tarifa de ônibus de **R\$ 4,55** de forma divergente da realidade. Ocorre que a Prefeitura de Porto Alegre anunciou reajuste da tarifa de ônibus, sendo o novo valor de **R\$ 4,80** (aumento de 5,54%). Conforme aferido no site da prefeitura:



7 | Revisão tarifária de 2021

- Aporte de R\$ 16,6 milhões, para cobrir o déficit de um período de 90 dias desde fevereiro.
- Aporte de R\$ 35 milhões para a Carris e mais R\$ 6 milhões no início de julho.
- Tendo como base o último valor da tarifa, definido em 9 de novembro de 2020, foi aplicada a correção do IPCA de novembro de 2020 a maio de 2021.
- Tarifa a partir de julho: **R\$ 4,80** (ajuste de 5,54%).

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/noticias/2021/07/01/Mobilidade_Humana_30_jun_FINAL_tarifa.pdf

Ou seja, valor correto da **tarifa de ônibus real é superior ao adotado no Edital, restando patente que o custo do vale transporte calculado na planilha de composição de custos do Edital não condiz com a realidade.**

Desta feita, para evitar que o custo real do vale transporte seja superior ao valor do edital, tomando por base o mais recente reajuste da tarifa de ônibus para **R\$ 4,80**, ao invés de **R\$ 4,55**.

B) QUANTO A TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC DEFASADA

Novamente na composição de custos do Edital, existem custos defasados, dessa vez para os custos de remuneração do capital investido, para os Veículos e Equipamentos, onde a taxa de juros SELIC está desatualizada, vejamos:



Membro



3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	26.069.850,00	9.124.447,50	
Investimento médio	v. útil (anos)	7,45	-	18.733.730,63	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	18.733.730,63	54.640,05	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					54.640,05

Ocorre que o Banco Central (BC) subiu os juros básicos da economia em 0,75 ponto percentual. A decisão, anunciada pelo Comitê de Política Monetária (Copom), elevou a taxa Selic de 3,5% para 4,25% ao ano.

Taxas de juros básicas – Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

Reunião				Período de vigência	Meta SELIC
nº	data	viés	% a.a. (1)(6)		
239º	16/06/2021			17/06/2021 -	4,25

<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Ou seja, a Contratante calculou valores como parâmetros defasados, não correspondendo a realidade, podendo inclusive trazer prejuízo a empresa licitante que for declarada vencedora. É óbvio que assim os custos calculados para remuneração do capital investido, para os Veículos e Equipamentos, estão defasados, devendo, portanto, existir a reforma do edital, confeccionando corretamente a planilha de composição de custos considerando o percentual da taxa básica de juros SELIC em 4,25%.



Membro



C) DA LIMITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO POR NEGLIGENCIAR EMPRESAS DO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA NO BDI

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
<small>(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)</small>		
Administração Central	AC	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%
Lucro	L	10,85%
Despesas Financeiras	DF	0,31%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		29,53%

Conforme o trecho replicado do Edital do quadro de composição do BDI, é consabido que as contribuições sociais do PIS, previsto pela Lei Complementar 07, de 7 de setembro de 1970 e da COFINS, Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991, com o intuito de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (art. 239 da Constituição Federal) e financiar a seguridade social (saúde, previdência e assistência social), respectivamente.

Por sua vez, na esfera tributária, a incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação:

I. REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas de 0,65% e 3,00% para o PIS e da COFINS respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998); e



Membro



II. REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% e 7,60% para o PIS e da COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)1.

É de se concluir, portanto, que, da leitura dos referidos itens do Edital de convocação ora atacado, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a alguns dispositivos legais, jurisprudenciais e constitucionais em vigor.

Ora, a condição imposta pelo Edital, limitará as condições de competitividade da licitação por negligenciar empresas do regime de incidência não-cumulativa cujas alíquotas são de 1,65% e 7,60% para o PIS e da COFINS. Estas condições estarão agravadas em razão da competitividade do certame.

Dessa forma, a Administração Pública ao estabelecer o percentual de 3,65% para PIS/COFINS na composição do BDI, o que favorece empresas que estão enquadradas no regime de incidência cumulativa, em detrimento a empresas que são do regime de incidência não-cumulativa.

D) DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NO EDITAL LICITATÓRIO

Conforme Edital na Planilha de Composição de Custos, não é considerado nenhum



Membro



custo com garagem e escritório, além dos custos de funcionamento. Ocorre que conforme Anexo V – Projeto Básico, item 9. Obriga instalações físicas, veja-se:

9. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Projeto Básico. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

- d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- e) Área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado;

Referida previsão é essencial para que ocorra a prestação de serviços de forma contínua e respeitando todos os ditames legais. No mais resta esclarecer que o Tribunal de Contas já realizou estudo e orienta que deve existir a discriminação dos custos da administração local, devendo ser considerado estes custos na planilha de custos uma vez que os mesmos são considerados como administração local, conforme item 4., página 42, do Manual de Orientação do TCE/RS.



Por tais razões expostas, merece acolhimento as impugnações lançadas, eis que evidentes as **irregularidades** do edital, apontados pela presente peça, demonstrando-se necessária a suspensão do processo licitatório e a reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, e com base nos princípios administrativos norteadores no que atine às licitações públicas e, ainda, com o espírito de sanar as irregularidades na Planilha de Custos, a Impugnante vem, requerer a análise e admissão desta peça, de modo que se proceda as alterações da Planilha de Composição de Custos base da Licitação.

Caso assim não entenda, pugna-se pela emissão de parecer informando os fundamentos legais que embasaram a negativa da i. Comissão Permanente de Licitação.

Informa, outrossim, que, exauridas as possibilidades acima citadas, caso não seja realizada as alterações suscita, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 05 de julho de 2021

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Júlio Cesar de Oliveira
- gerente comercial -



Membro



JUCESP
01 10 20

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA
CNPJ/MF Nº 01.059.631/0001-49
23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Abertura de Filial: 09.
Alteração do Objeto Social da Filial nº 08.

JOSÉ CARLOS VENTRE, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.707.248-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 560.811.118-49, domiciliado na Rua: Ceará, nº 81H. Bairro: Brasil, Itu, Estado de São Paulo. CEP: 13301-421.

DAISY APARECIDA CARDOSO VENTRI, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.944.593-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 163.848.518-65, domiciliada na Rua: Cassiano Ricardo, nº 253, Jardim Cordeiro, CEP: 04640-020, São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, com sede na Cidade de Piracicaba – SP, junto a Rua: Campos Salles nº 1.818, Sala 42, 4º andar. Bairro: Vila Boyes. CEP: 13416-310, registrada na JUCESP sob nº 3522914604-9 em sessão de 27/04/2015. CNPJ/MF: 01.059.631/0001-49, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios decidem constituir uma filial de número 09 (Nove), junto à Rua: Roberto Marin, nº 972. Bairro: Palmital. Linhares – ES. CEP: 29906-725. Decidem ainda, destacar a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) do Capital Social da Matriz para a filial criada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios decidem alterar o Objeto Social da Filial de número 08 (Oito) registrada sob NIRE nº 43920013509 e inscrita no CNPJ/MF: 01.059.631/0010-30. Situada a Rua: Cai nº 740. Bairro: Vila Princesa Izabel. Cachoeirinha – RS. CEP: 94940-030, que passará a ter a seguinte redação: O objeto social da Filial nº 08 (Oito) será: Coleta de resíduos, coleta seletiva, limpeza pública em geral, limpeza industrial e particular em geral, varrição de ruas; avenidas; vias e logradouros públicos e particulares, concessão nos serviços de limpeza pública, execução de obras de construção civil, terraplanagem, serviços projetos e levantamentos topográficos, instalações hidráulicas, elétricas de baixa e alta tensão, paisagismo, desinfecção ambiental; controle; combate; erradicação de pragas e vetores urbanos, transporte coletivo municipal, estadual e federal.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

Diante das deliberações acima mencionadas e para adaptação à Lei 10.406/2002 os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de “**EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**”, podendo a qualquer tempo e a critério dos sócios quotistas, instalar, manter ou extinguir filiais.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade será regida pelas normas da sociedade limitada, contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem sede na Rua: Campos Salles nº 1.818, Sala 42, 4º andar. Bairro: Vila Boyes. Piracicaba – SP, CEP: 13416-310.

DUCESP
01 10 20

Filial nº 01: Rodovia: Marechal Rondon (SP 300) KM 114,5 nº 4500 B. Bairro: Jardim Oliveira – ITU – SP. CEP: 13312-000. Decidem ainda, destacar a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a filial.

Filial nº 07: Rua: George Ohm nº 230 – Torre B, 5º Andar – Conjunto 54. Bairro: Cidade Monções. São Paulo – SP. CEP: 04576-020. Decidem ainda, destacar a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a filial.

Filial nº 08: Rua: Cai nº 740. Bairro: Vila Princesa Izabel. Cachoeirinha – RS. CEP: 94940-030. Decidem ainda, destacar a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a filial.

Filial nº 09: Rua: Roberto Marin, nº 972. Bairro: Palmital. Linhares – ES. CEP: 29906-725. Decidem ainda, destacar a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a filial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: estudos e elaboração de projetos de engenharia civil em geral, planejamento e execução de obras de construção civil; edificações em geral; obras de arte; terraplanagem; pavimentação; sondagens; fundações; serviços, projetos e levantamentos topográficos; obras de rodovias, ferrovias, hidrovias, aeroportuárias, portuárias, metroviárias, obras de saneamento básico; barragens; obras geotécnicas de contenção de encostas e túneis, escavação pelo sistema não destrutivo; sondagens e fundações especiais; restaurações, recuperações e reforços de obras de construção civil em geral; dragagem; drenagem; estruturas metálicas; manutenção civil em geral; gerenciamento de obras; reformas; instalações hidráulicas, elétricas de baixa e alta tensão; pré-moldados em geral; reflorestamento; revestimento vegetal; paisagismo; manutenção de áreas verdes; comercialização de imóveis; loteamentos residenciais, comerciais, industriais, construção de prédios para revenda ou locação, incorporações e participações em outras sociedades; fretamento de veículos leves e pesados; locação de veículos de passeio, máquinas, equipamentos e ferramentais para obras de engenharia civil para terceiros; locação de mão de obra; construções habitacionais; coleta, limpeza pública em geral; limpeza industrial e particular em geral; coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos domiciliares; resíduos sólidos dos serviços de saúde; resíduos sólidos comerciais; resíduos industriais; coleta seletiva; processamento e comercialização; varrição de ruas, avenidas; vias e logradouros públicos e particulares; projeto; implantação; manutenção e operação de aterros fitossanitários e de usinas de processamento de resíduos; incineradores especiais; limpeza em geral; desinfecção ambiental; controle; combate; erradicação de pragas e vetores urbanos; operação de transportes coletivos de passageiros urbanos municipal, intermunicipal, interestadual, incluindo a exploração comercial de concessões públicas nas esferas municipais, estaduais e federais, nos segmentos de mercado: transporte coletivo municipal, estadual e federal; gestão e manejo dos resíduos sólidos domiciliares; resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta, transporte e destino final dos resíduos; concessão em operação de aterros sanitários; concessão nos serviços de limpeza pública; concessão/comodato/arrendamento de rodoviárias municipais e/ou estaduais; concessão de ferrovias, hidrovias, redes metroviárias, rodovias, portos e aeroportos; concessões na área de saneamento ambiental; esgotamento sanitário; tratamento e distribuição de água; concessões de telefonia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício das atividades já relacionadas no objeto social da sociedade deverá considerar, além do descrito:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os interesses de curto e longo prazo da sociedade e de seus sócios; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 76.870.000,00 (Setenta e Seis Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais), divididos em 76.870 (Setenta e Seis Mil e Oitocentas e Setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
DAISY APARECIDA CARDOSO VENTRI	96,75%	74.370	74.370.000,00
JOSÉ CARLOS VENTRE	3,25%	2.500	2.500.000,00
Total	100%	76.870	76.870.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar INDIVIDUALMENTE todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, podendo, ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, sendo vedado o seu substabelecimento, exceto nos casos de mandato judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso da empresa em operações estranhas ao escopo social, tais como, avais, fianças, endossos de favor, outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS VENTRE, acima qualificado, para o que está dispensado de caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No desempenho de suas funções, o administrador da sociedade deverá considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à sociedade:

- a. Os sócios;
- b. Os empregados ativos;
- c. Os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- d. A comunidade e o meio ambiente local e global.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil e a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo nº 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, fixada de comum acordo entre os sócios-quotistas, que será lançada na conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de suas gestões, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A direção da sociedade fica autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano social, observadas as disposições legais, inclusive efetuar distribuição dos lucros levantados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos sócios-quotistas, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante que deverão atuar durante o período de liquidação e fixar-lhe a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

A sociedade não será dissolvida pela morte, incapacidade, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, podendo os quotistas remanescentes decidirem-se pela continuação da sociedade. Em caso de morte de qualquer dos sócios, suas quotas passarão para seus herdeiros e sucessores que poderão ingressar na sociedade com os mesmos ônus e vantagens do sócio falecido. Não havendo interesse, os haveres do “de cujos” serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros, a primeira delas 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento do balanço que se levantará em virtude do evento. Para fins desta cláusula, será levantado um Balanço Patrimonial específico, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, ou por sócios quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social, ou ainda por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias o pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O anuncio da convocação para a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião: o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios declararem, por escrito, o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável, quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto, exceto quanto aos assuntos específicos tratados na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação que discordou.

PARÁGRAFO SEXTO – Realizada a reunião, será lavrada em livro próprio a ata das deliberações tomadas, sendo esta assinada pelos sócios participantes e autenticada pelos administradores, ou pela mesa e apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

Nas deliberações sociais, cada quota do capital social, corresponderá a um voto. As decisões serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação para modificação de contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação $\frac{2}{3}$ do capital social e nos demais casos, maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os encargos e a direção de operações dos serviços da sociedade, relacionados com a engenharia, serão sempre exercidos, com plena autonomia, por engenheiro habilitado no país e no gozo de seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os eventuais conflitos deste contrato serão resolvidos através do Instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em havendo consenso entre as partes litigantes poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo, designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmara de Medição e Arbitragem de Piracicaba, ou na falta deste, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-lo.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Piracicaba, 21 de setembro de 2020.

José Carlos Ventre
Sócio Administrador

Daisy Aparecida Cardoso Ventri
Sócia Quotista

Adalberto Pimentel Diniz De Souza
OAB/SP 190378

Marcelino Marcelo de Oliveira Filho
RG: 24.785.132 SSP/SP

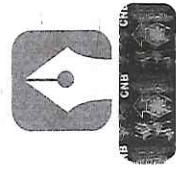
Testemunhas:

Júlio César de Oliveira
RG: 15.403.823-4 SSP/SP



JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ITU - SP
COMARCA DE ITU
ROBINSON PEDRO CERVANTES



1º Traslado - Livro: 0846 - Página: 200

Protocolo: 023933

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EPP0
SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., na
forma abaixo.

Aos vinte e nove dias do mês de julho
do ano de dois mil e vinte (29/07/2020), nesta cidade, município e comarca de Itu, do Estado de São Paulo, no 1º Tabelião de Notas, perante mim, Daiana Maira Ferreira Haro, escrevente, compareceu como mandante: EPP0 SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49, NIRE 35229146049, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Campos Salles, nº 1818, Sala 42, 4º andar, Vila Boyes, CEP 13416-310, com sua 21ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 13 de abril de 2018, registrada na JUCESP sob nº 247.810/18-6, em sessão de 24 de maio de 2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, pasta nº262, doc.005, fls.027/032, e confirmada através da ficha cadastral simplificada emitida eletronicamente pela www.jucesponline.sp.gov.br, em 27 de julho de 2020, com código de autenticidade 137352620, neste ato representada nos termos da Cláusula Sétima, da 21ª Alteração Contratual, por seu sócio administrador e representante legal: JOSE CARLOS VENTRE, (RG. nº 5.707.248-6-SSP/SP - CPF nº 560.811.118-49), brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Ceará, nº 81, Bairro Brasil, CEP 13301-421; reconhecida e identificada pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Então, por ela mandante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante mandatários, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, (RG. nº 15.403.823-4/SSP/SP - CPF nº 033.426.258-56), brasileiro, casado, gerente comercial; domiciliado nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, na Rua Gentila Venturini, 172 - Portal da Vila Rica; ANA PAULA DE ALMEIDA GUIMARAES, (RG. nº 47.085.059-0/SSP/SP - CPF nº 228.095.238-60), brasileira, casada, analista de licitação; domiciliada nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, na Rua Jorge Simeira, 501 bloco C apartamento 65- Nossa Senhora Aparecida; e GUSTAVO ADOLFO DINIZ, (RG. nº 21.262.782-2/SSP/RJ - CPF nº 102.095.224-53), brasileiro, casado, tecnólogo; domiciliado nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, Rua Luiz Alberto Rodrigo de Oliveira, 478 - Jd. São José; aos quais confere poderes para, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais, Bancos, Empresas Públicas e Privadas, Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, podendo para tanto requerer o que preciso, prestar declarações, caucionar, receber quitação, assinar contratos e medições de obras, termos aditivos, **carteiras de credenciais, autorizações,**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CARTEIRA DE CREDENCIAIS
PROTESTO DE ITU - SP
ALTA NOTARIAL
Esta função é reprodução fiel
Cruz 757 Centro - Itu - SP
13-7337 Fax: 11-4022-1730
Cruz 757 Centro - Itu - SP
13-7337 Fax: 11-4022-1730
AUTENTICAÇÃO
AUC463AC9749793
Validar com o site do CNB

orçamentos e propostas de concorrências públicas e privadas, propostas de manifestações de interesse - PMI, propostas de Parcerias Público Privadas - PPP, impugnar, fazer provas, juntar e retirar papéis e documentos, interpor ou desistir de recursos, praticando enfim todos os demais atos necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, e que nenhum poder lhe falte. **A presente procuração terá validade até o dia 23 de agosto de 2022.** A qualificação dos mandatários, e a descrição do objeto do presente mandato, foram declarados pela mandante, à qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual feito, lido, achado conforme, aceitou, outorga e assina. O referido é verdade, dou fé. Eu, Daiana Maira Ferreira Haro (Daiana Maira Ferreira Haro) Escrevente, escrevi. Eu José Jucélio Freitas Silva, (José Jucélio Freitas Silva), Substituto Designado, subscrevi. **(a.a.) JOSE CARLOS VENTRE.- NADA MAIS.** (legalmente selada) Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, José Jucélio Freitas Silva (José Jucélio Freitas Silva) Substituto Designado, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº DA VERDADE

José Jucélio Freitas Silva
Substituto Designado



1110541PR00023933001PR20A
Guia n° 0145/20

Emol	R\$ 140,44
Estado 27%	R\$ 39,91
Cart. Prev 20%	R\$ 27,32
Santa Casa 1%	R\$ 1,40
Reg. Civil 5%	R\$ 7,39
T. J. 5%	R\$ 9,64
I.S.S.	R\$ 2,80
Min. Público	R\$6,74
TOTAL	R\$ 235,64

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP
José Jucélio Freitas Silva
Substituto Designado

